
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Adita atribuições à Frente Parlamentar Pró-Hidroviás do Pará, criada pela Resolução nº 01/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aditado ao art. 1º da Resolução nº 01/07 o termo “e Portos”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar Pró-Hidroviás e Portos do Pará, com o objetivo de incrementar a utilização racional e integrada dos recursos hídricos do Estado do Pará para o transporte de cargos e passageiros e desenvolvimento do potencial econômico.”

Art. 2º Fica aditado ao caput do art. 2º da Resolução nº 01/07 o termo “e Portos”, e os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à Frente Parlamentar Pró-Hidroviás e Portos do Pará realizar estudos, debates e providências no sentido de :

I -

II -

III -

IV -

V -

VI – promover a aproximação dos setores públicos, sindical e privado da comunidade portuária;

VII – fomentar o planejamento local, estadual e nacional dos portos localizados no Estado do Pará;

VIII – promover a ampliação das relações da Assembléia Legislativa e do Governo do Estado do Pará com a administração e gerenciamento dos portos do Pará;

IX – acompanhar a evolução do custo dos serviços portuários, bem como criar mecanismos que possibilitem obter informações, de modo sistemático, sobre todas as atividades portuárias do Pará;

X – promover debates e visitas de campo para levantamento da situação operacional, ambiental, segurança, saúde do trabalho e de turismo em relação aos portos do Pará.

XI – desenvolver ações para integração dos portos com os municípios relacionados direta e indiretamente aos portos do Pará; e

XII – elaborar anteprojetos de Lei referentes às atividades portuárias com ênfase para os aspectos de operação e fiscalização.

Art. 3º Substitui o caput do art. 3º e seu parágrafo único da Resolução nº 01/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Frente Parlamentar Pró-Hidroviás e Portos do Pará será composta por todos os deputados que subscreverem o Termo de Adesão, considerados membros efetivos.

Parágrafo Único: Poderão também participar da Frente Parlamentar Pró-Hidroviás e Portos do Pará, na condição de membros colaboradores, autoridades e lideranças municipais, estaduais e federais, empresários, sindicalistas técnicos e representantes de entidades, públicas e privadas, interessados nos objetivos da Frente.”

Art. 4º Substitui o art. 4º da resolução nº 01/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Além do Presidente, responsável pelo planejamento, organização e condução dos seus trabalhos, a frente Parlamentar Pró-Hidroviás e Portos do Pará terá um Vice-Presidente e um relator, escolhidos dentre seus membros efetivos.”

Art. 5º Fica aditado ao art. 5º da Resolução nº 01/07 o termo “e Portos”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar Pró-Hidroviás e Portos do Pará serão públicas, realizadas com periodicidade e local estabelecidos por seus integrante, assegurada a participação da sociedade civil em todas a suas atividades.”

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2008.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO MIRIQUINHO BATISTA
1º Secretário

DEPUTADO JÚNIOR HAGE
2º Secretário

DOAL Nº 1.203, DE 05 DE MAIO DE 2008.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.